



PROJETO DE LEI n. 37/2021

Altera as Leis n. 133, de 23 de dezembro de 1996 e 192, de 30 de junho de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

DECRETA

Art. 1º A Lei n. 133, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 55:

“Art. 27-A. Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência será concedido horário especial de trabalho, mediante compensação e redução de jornada sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I - comprovação do grau de deficiência será mediante Laudo Médico, preferencialmente de especialista na área da avaliação;

II – a redução da jornada será proporcional ao grau de deficiência indicado no Laudo Médico, no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada, conforme regulamentação;

III – a compensação de horário será aplicadas nos casos afastamentos excepcionais, conforme as necessidades da deficiência.

“Art. 55...

...

§ 1º Fica assegurado ao servidor cedido, na forma do *caput*, retornar para lotação no órgão em que estava lotado no momento de sua cessão.

§ 2º A regra do § 1º não será aplicada na hipótese do servidor optar para ser lotado em outro órgão, desde que seja do interesse público.”



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador Betão Gordiano

Art. 2º A Lei 192, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 1º e 2º do Art. 9º:

“Art. 9º.

§ 1º Ao término do afastamento na forma do *caput* é assegurado ao servidor o direito de exercer suas funções na unidade de ensino na qual estava lotado antes do afastamento.

§ 2º É facultado ao servidor, na hipótese de haver vaga real na unidade de ensino onde exercia a função gratificada ou cargo comissionado, permanecer nesta unidade de ensino de forma permanente, com a renúncia da opção do § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 25 de maio de 2020.

Betão Gordiano
Vereador



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador Betão Gordiano

JUSTIFICATIVA

A Jornada reduzida sem prejuízo para o servidor nos casos de cônjuge, filho ou dependente com deficiência já foi introduzida no Estatuto do Servidor Público Federal pela Lei n. 13.370/2016.

A cessão do servidor para outro órgão é ato discricionário do Chefe do Poder. Isto é, faz por que é conveniente naquele momento.

Não é justo com o servidor que foi cedido, em comum acordo com à administração municipal, ao retornar sofrer retaliações, não encontrar “seu lugar de trabalho”.

Assim, apresentamos ao anexo projeto de lei que visa assegurar ao servidor o retorno para a lotação em que se encontrava antes de ser cedido.

Conceição do Coité, 25 de maio de 2021.

Betão Gordiano
Vereador